

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P - 60

PROCESSO CEE Nº 1560/73

PARECER CEE Nº 1538 /73

Aprovado por Deliberação

d e 2 6 / 7 / 7 3

INTERESSADO: LUIZ FELIPE DEL RIO UNDURRAGA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Consº. Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: Luiz Felipe Del Rio Undurraga, filho de Carlos Alfredo Del Rio Bravo e d. Carmen Olga Undurraga Riesco, nascido em Santiago, Chile, em 4/3/1954, passaporte nº 8421, do Chile, domiciliado e residente em São Paulo, à Av. Lavandisca, 622 apto. 31, requer sejam revalidados seus estudos realizados no Chile. Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso primário, com 8 séries, no Instituto Pré-Militar, em Santiago, Chile.

2) Curso de Ensino Médio Humanístico-Científico, com 4 séries, na Escola Salesiana "El Patrocinio de San José", em Santiago, Chile, estudando as seguintes disciplinas:

a) 1ª série: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Ciências Naturais-Biologia, Matemática, Inglês, Francês, Artes Plásticas, Educação Musical, Técnicas Especiais, Educação Física;

b) 2ª série: as mesmas disciplinas da 1ª série

c) 3ª série: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Filosofia, Ciências Naturais-Biologia, Matemática, Química, Física, Inglês, Francês, Artes Plásticas, Educação Física;

d) 4ª série: as mesmas disciplinas da 3ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este

Conselho. A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei nº 4024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do interessado, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que se submeta a exame especial de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 4 de julho de 1973

aa. Cons. Egas Moniz Nunes - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G.Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões, em 4 de julho de 1973

aa. Consº. Arnaldo Laurindo - Presidente